



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

**LEI Nº 5.758/2022**

**Certifico a Publicação do Presente  
doc no Diário Oficial Eletrônico  
Nº 2484 em 13/05/2022  
mariannedeller**  
\_\_\_\_\_  
**Diretoria Legislativa**

**ALTERA O CAPUT E O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI  
Nº 3.580, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput* e o § 1º do artigo 2º da Lei nº 3.580, de 18 de fevereiro de 2013, alterado pela Lei nº 4.896, de 4 de maio de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Convênio, bem como a contratar, por prazo determinado, em caráter de emergencial, servidores para prestar serviços atinentes às atividades de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse do Município e dá outras providências, que passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 32 (trinta e dois) Agentes de Inspeção Sanitária para prestar serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse do Município.

**§ 1º** A remuneração mensal do Agente de Inspeção Sanitária será correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 4 de maio de 2022.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
**PROCURADOR GERAL**

Eduardo Toshiya Tsuru  
**PREFEITO**

